



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2024

Estabelece horário de serviço diferenciado para os conselheiros tutelares, com a finalidade de atender o horário de expediente, a agenda de atividades e as demandas do Conselho Tutelar do Município, através de escalas para o cumprimento de carga horária semanal, bem como plantões e sobreavisos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público, da moralidade e da economicidade;

Considerando a variação de horário e local, bem como a diversificação de atividades realizadas pelos Conselheiros Tutelares

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas para gerenciamento do Conselho Tutelar e, nos termos da Lei nº 5.202, de 1º de abril de 2015, alterada pela Lei nº 5.785, de 17 de abril de 2023;

DETERMINA:

Art. 1º Os conselheiros tutelares realizarão horário de serviço diferenciado, com a finalidade de atender o horário de expediente, a agenda de atividades e as demandas do Conselho Tutelar do Município, através de escalas para o cumprimento de carga horária semanal, bem como plantões e sobreavisos.

§ 1º A tabela de horário de serviço dos conselheiros será distribuída e divulgada mensalmente, com, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência do primeiro dia da tabela, prevendo os dias da semana para repouso semanal, devendo ser arquivada uma via na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º O horário de serviço diferenciado será distribuído entre os conselheiros no horário entre às 07h30min e 19h30min, respeitado o intervalo intrajornada de pelo menos 1 hora, sendo que cada conselheiro cumprirá 10 horas por dia em 4 dias da semana, totalizando quarenta horas semanais.

§ 3º Havendo interesse entre os servidores em trocar os horários, os mesmos solicitarão previamente ao setor responsável junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e, após autorização, poderá haver o ajuste conforme interesse do município.

Art. 2º Havendo necessidade, poderá ocorrer a prestação de serviços extraordinários em regime de compensação de horários na equivalência hora trabalhada por hora compensada.

§ 1º A reunião ordinária semanal do órgão colegiado contará como hora extraordinária para os conselheiros tutelares que não estiverem em seu horário normal de trabalho, em plantão ou sobreaviso.

§ 2º A compensação de horas extras deverá ocorrer, no máximo até o final do mês subsequente ao mês de sua realização.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

Art. 3º A compensação das folgas compensatórias adquiridas em razão dos plantões e/ou sobreavisos, deverá ser deliberada pelo colegiado do Conselho Tutelar com, no mínimo 3 dias de antecedência e deverá ocorrer dentro do ano civil de sua realização.

Parágrafo único. O prazo final para compensação do plantão ou sobreaviso será dia 31 de dezembro do ano em que foram realizados os plantões e/ou sobreavisos, sendo zerado o banco de horas não compensadas na virada do ano.

Art. 4º As fiscalizações e auditorias quanto ao fiel controle das horas de plantão, sobreaviso, horas extras realizadas e as respectivas compensações serão realizadas pelo Departamento de Recursos Humanos – DRH da Prefeitura.

Art. 5º O conselheiro tutelar ou servidor municipal que tiver conhecimento do descumprimento de qualquer das disposições desta Ordem de Serviço deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou o DRH da Prefeitura.

Art. 6º O não cumprimento das disposições estabelecidas nesta Ordem de Serviço é passível de responsabilização e poderá acarretar em penalidades previstas na Lei Complementar nº 37/2007 ou na Lei nº 5.202, de 1º de abril de 2015, alterada pela Lei nº 5.785, de 17 de abril de 2023, conforme o regime de trabalho, sem prejuízo das possíveis sanções nas esferas cível e criminal.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 14 de fevereiro de 2024.

ANDERSON MANTEI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALDEMIR EDUARDO ULRICH
Vice-Prefeito Municipal